**DECRETO Nº. 1004, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Estabelece os procedimentos a serem observados pela Administração Pública para a transição de governo municipal, a instituição de Comissão de transição e dá outras providências.

O Prefeito, FABIO MAYER BARASUOL, de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é necessária a instituição de um processo de transição governamental municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO que os integrantes da nova gestão político-administrativa, consoante eleição realizada na data de 15 (quinze) de novembro do corrente ano, necessitam conhecer dados fundamentais, para o início do novo mandato;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pelo Ministério Público Estadual que orienta acerca da necessidade de uma Comissão de Transição de Governo, para que haja o repasse de informações e documentos ao representante da nova administração, DECRETA:

Art. 1º Em decorrência da transição governamental municipal que é o processo que objetiva ao prefeito eleito a inteirar-se do funcionamento dos órgãos que compõe a Administração Pública, sendo que propicia condições para receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo municipal, desde a data de sua posse.

Art. 2º O processo de transição governamental terá início em 15 de dezembro de 2020 e se encerra em 30 de dezembro de 2020.

Art. 3º Fica instituída a Comissão de Transição Governamental, com a atribuição de organizar as informações da atual gestão e de subsidiar as ações do Prefeito Municipal eleito para a gestão 2021-2024, que será composta por até 3 (três) membros, servidores efetivos, todos designados por Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Prefeito Municipal eleito poderá indicar, ao Chefe do Poder Executivo, formalmente, até 2 (dois) representantes, para acompanhar e solicitar documentos a Comissão, que trata o caput deste artigo.

§ 2º A Comissão de Transição Governamental será representada por um Presidente que terá as seguintes funções:

I - coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição do mandato;

II - presidir as reuniões da Comissão;

III - deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins da Comissão de Transição Governamental.

§ 3º As atividades dos membros da Comissão não serão remuneradas.

§ 4º As reuniões da Comissão deverão ser objeto de agendamento prévio, quando possível, bem como convocação extraordinária, sempre que necessário, e de registro em ata, a qual indicará os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o respectivo cronograma de atendimento, bem como os demais dados que a equipe entenda relevantes para o processo de transição.

§ 5º As reuniões de trabalho deverão ser realizadas, sempre que possível, por videoconferência, enquanto perdurarem as medidas excepcionais impostas em razão da calamidade pública declarada para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 4º As informações, relatórios e/ou dossiês relativos aos atos da Administração Pública Municipal serão entregues ao Prefeito Municipal eleito ou à pessoa formalmente indicada por ele como representante para este fim.

Art. 5 º Caberá à Comissão de Transição Governamental:

I - proceder ao levantamento de informações junto às diversas Secretarias e órgãos do Poder Executivo e dos projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em tramitação no Poder Legislativo, para subsidiar as ações de planejamento da Administração Pública Municipal;

II - realizar as atividades necessárias para o bom e ágil andamento dos trabalhos a seu cargo, a fim de subsidiar a equipe da futura Administração com os elementos necessários ao início da sua gestão;

III - levantar informações acerca dos bens móveis e imóveis, bem como das ações judiciais em andamento e da dívida;

IV - entregar ao Prefeito Municipal em exercício e ao seu sucessor, até o dia 28 (vinte e oito) de dezembro, relatório circunstanciado da atual situação financeira, econômica, administrativa, patrimonial e de pessoal da Administração Pública Municipal.

V - fornecer as demais informações sobre a municipalidade que forem solicitas pelo Prefeito Municipal eleito e/ou o representante por ele indicado.

Art. 6º Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 5º deste Decreto, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados pela Comissão de Transição Governamental, por escrito, cabendo ao seu respectivo Presidente requisitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

Art. 7º O Presidente da Comissão de Transição Governamental poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, bem como poderá solicitar informações e providências aos Secretários Municipais, assinalando prazo para o seu cumprimento, o qual não será inferior a 3 (três) dias.

Art. 8º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

FABIO MAYER BARASUOL

PREFEITO

Registre-se e publique-se.

Vanessa dos Santos Xavier Padilha

Sec. de Adm., Plan. e Fazenda